

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO DE UNIDADE GESTORA

Versão FP290	Data Publicação	Unidade Gestora
000	11/02/2011	GEMEA - GN Meio Ambiente
004	30/05/2014	GERSA - GN Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental
047	09/05/2023	GEFAS - GN Fomento a Sustentabilidade
051	27/02/2024	GESUB - GN Finanças Sustentáveis e Bancarização
052	29/04/2024	GENIM - GN Inovação e Negócios de Impacto

REGULAMENTO DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA

CAPÍTULO I

DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA – FSA CAIXA

Art.1º – O Fundo Socioambiental CAIXA – FSA CAIXA tem como objetivo efetuar aplicações não reembolsáveis ou reembolsáveis ainda que parcialmente, destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter social e ambiental, que se enquadrem em programas e ações da CAIXA, principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, entre outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável que beneficiem, prioritariamente, a população de baixa renda, na forma fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 2º – O FSA CAIXA é um fundo financeiro específico, com prazo de duração indeterminado, estruturado sob a forma de fundo de caixa, com o objetivo de receber e aplicar recursos a ele destinados em conformidade com as disponibilidades financeiras, com as regras deste Regulamento e com os princípios de Responsabilidade Socioambiental.

Art. 3º – O FSA CAIXA não distribuirá bonificações ou vantagens a qualquer título, destinando todos os seus recursos e estrutura ao atendimento dos objetivos delineados neste Regulamento.

Art. 4º – Todos os recursos materiais e humanos necessários à operacionalização do FSA CAIXA serão disponibilizados pela CAIXA.

Art. 5º – Os recursos financeiros do FSA CAIXA deverão ser empregados de forma responsável, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º – Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelo Fundo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 7º – Para garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos, a gestão do FSA CAIXA será exercida pelo Comitê de Contratações e Sustentabilidade e o apoio técnico-operacional será realizado pela GN de Inovação e Negócios de Impacto (GENIM).

Art. 8º – O controle dos recursos deve assegurar ainda aos doadores o acompanhamento da execução física e financeira das ações financiadas pelos recursos doados.

Art. 9º – Os recursos externos destinados ao FSA CAIXA serão creditados em conta gráfica específica, a qual será remunerada à taxa do custo de oportunidade da CAIXA.

Art. 10 – O saldo de recursos disponíveis no FSA CAIXA ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento de aplicações da CAIXA.

CAPÍTULO III

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 11 – O FSA CAIXA será constituído pelas dotações consignadas no orçamento de aplicações da CAIXA, correspondentes a até dois por cento do seu lucro líquido ajustado no ano anterior,

apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior, e por recursos oriundos de:

- doações e transferências efetuadas à CAIXA para as finalidades previstas neste Regulamento;
- repasses de fundos externos, públicos e privados, nacionais e internacionais;
- rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicações da parcela de suas disponibilidades sujeita a remuneração;
- retorno de aplicações reembolsáveis.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 – A distribuição dos recursos será definida em plano de aplicação elaborado anualmente pela GN de Inovação e Negócios de Impacto (GENIM), validado pelo Comitê de Contratações e Sustentabilidade e aprovado conforme as instâncias de governança previstas no Estatuto CAIXA.

Art. 13 – O Plano de Aplicação deve conter as diretrizes gerais, as linhas temáticas prioritárias e a proposta de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 – Os recursos do FSA CAIXA serão aplicados de acordo com o Plano de Aplicação anual, observadas as modalidades de:

- seleção pública;
- apoio a políticas internas;
- incentivo financeiro a negócios sustentáveis.

Art. 15 – Os recursos provenientes de doações e repasses destinados ao FSA CAIXA serão destinados de acordo com as definições estabelecidas pelos doadores e repassadores de recursos.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS – SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 16 – A seleção pública é o processo de escolha de um conjunto limitado de projetos, em segmentos ambientais e sociais estratégicos, por meio de edital publicado pela CAIXA.

Art. 17 – A seleção poderá ser utilizada para apoio a investimentos de caráter ambiental e social em qualquer uma das linhas temáticas relacionadas no Plano de Aplicação.

Art. 18 – A seleção pública de projeto terá por objetivos:

- contribuir para a solução de problema ambiental e/ou social de amplitude previamente delimitada, atingindo grau significativo de benefícios sobre determinada área geográfica ou tema prioritário, definidos a partir da disponibilidade de recursos e dos objetivos estratégicos definidos;
- causar efeito demonstrativo e de difusão das boas práticas capazes de serem aplicadas em diversas localidades.

Art. 19 – Os parâmetros básicos para a realização das seleções públicas deverão ser formulados pela GN de Inovação e Negócios de Impacto (GENIM), explicitando, no mínimo, os seguintes elementos:

- objetivos;
- linhas temáticas;
- sustentabilidade e reaplicabilidade das intervenções;
- composição dos investimentos (recursos financeiros disponíveis, dotação total, limite por projeto, itens financiáveis);
- instituições elegíveis;
- atribuições de responsabilidades na formulação, implementação, seleção e acompanhamento dos projetos
- selecionados;
- contratação e acompanhamento;
- indicadores para posterior avaliação dos resultados;
- produtos e serviços gerados;
- prazos;
- região territorial de atuação; e
- processo de avaliação do projeto.

Art. 20 – O resultado do processo de seleção pública será referendado pela autoridade competente conforme limites estabelecidos no Regime de Alçadas para Ações de RSA vigente, após avaliação da Gerência Nacional de Inovação e Negócios de Impacto (GENIM).

§ Único – A competência para deliberação sobre aplicações enquadradas nesta modalidade terá como parâmetro o valor global a ser disponibilizado para o edital de seleção pública proposto.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS – APOIO A POLÍTICAS INTERNAS

Art. 21 – Os recursos do FSA CAIXA serão utilizados para apoiar projetos em segmentos ambientais e sociais estratégicos, em qualquer uma das linhas temáticas, contempladas pelo Plano de Aplicação, que se enquadrem em programas e ações da CAIXA, selecionados a partir de critérios definidos pela CAIXA ou em parceria com os doadores ou repassadores dos recursos.

Art. 22 – Os projetos serão avaliados, no mínimo, conforme:

- objetivos;
- aderência ao planejamento estratégico da CAIXA e às políticas de responsabilidade social e ambiental;
- linhas temáticas;
- sustentabilidade e reaplicabilidade das intervenções;
- composição dos investimentos (recursos financeiros disponíveis, dotação final, limite por projeto, itens financiáveis);
- contratação e acompanhamento;
- indicadores para posterior avaliação dos resultados;
- metodologia das atividades a serem executadas;
- produtos e serviços gerados;
- prazos;
- consistência e viabilidade do cronograma de execução das Atividades;
- região territorial de atuação;
- instrumentos de monitoramento qualitativo e quantitativo;
- processo de avaliação do projeto;
- instrumentos de avaliação participativa;
- estratégia de intervenção com valorização da cooperação.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS – INCENTIVO FINANCEIRO A NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS

Art. 23 – Os recursos do FSA CAIXA poderão ser utilizados como incentivos financeiros para ampliar a oferta de crédito com condições mais atrativas e acessíveis aos clientes, no financiamento da aquisição de bens, projetos e atividades econômicas que comprovem possuir adicionalidades socioambientais, ou seja, que promovam o uso racional de insumos e recursos naturais, a proteção ambiental e/ou contribuam para a inclusão econômica e o bem-estar social.

Art. 24 – Para tanto, os recursos do FSA CAIXA possibilitarão, preferencialmente, reduzir taxas de juros e constituir mecanismos de garantia, como forma de subsídio e mitigação de risco de crédito de clientes em negócios sustentáveis.

Art. 25 – A seleção de produtos será realizada pela GN de Inovação e Negócios de Impacto (GENIM), a partir de pleitos formulados pelas áreas gestoras de produtos.

Art. 26 – As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes componentes:

- justificativa do enquadramento às linhas temáticas priorizadas;
- informação sobre perfis de clientes elegíveis;
- composição dos investimentos (recursos financeiros disponíveis, dotação total necessária);
- características do Produto (limite por projeto, quantidade prevista de operações, sustentabilidade e reaplicabilidade);
- informações sobre o tipo de incentivo financeiro a ser utilizado (percentual de equalização de taxa de juros, alongamento do prazo de carência, constituição de mecanismo de garantia e outros);
- informações sobre mecanismos de controle das operações (informações sobre a destinação do financiamento) para a prestação de contas ao FSA CAIXA;
- indicadores para posterior avaliação dos resultados (total aplicado, número de operações, etc.).

CAPÍTULO IX

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 27 – Os recursos do FSA CAIXA serão destinados a empréstimos de capital de giro e financiamento de bens móveis, consultoria para estudos e projetos, capacitação, capital de giro associado, despesas pré-operacionais e outros itens que sejam considerados essenciais para a consecução dos objetivos propostos pelos projetos e que estejam em conformidade com as políticas, programas e ações da CAIXA.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – A competência para deliberação sobre aplicações enquadradas nas modalidades de Apoio a Políticas Internas e de Incentivo Financeiro a Negócios Sustentáveis deverá atender aos limites estabelecidos no Regime de Alçadas para Ações de RSA vigente, após avaliação da Gerência Nacional Inovação e Negócios de Impacto (GENIM).

Art. 29 – A descrição dos procedimentos operacionais para executar as diretrizes deste Regulamento compõem manual normativo específico, devendo observar as seguintes premissas:

- padronização das rotinas contábeis e operacionais;
- uniformidade dos ritos e prazos estabelecidos para cada fase/etapa do fluxo operacional;
- parcerias com as unidades internas qualificadas para realizar os processos de análise de propostas, acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos apoiados pelo FSA CAIXA.

Art. 30 – A utilização dos recursos do FSA CAIXA obedecerá às disposições contidas neste Regulamento e outras normas específicas que venham a ser estabelecidas pelas instâncias deliberativas.